

LEI MUNICIPAL N.º 723/2025/GP, DE 06 DE JUNHO DE 2025



EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Garis Marítimos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de interesse público o Instituto Garis Marítimos, organização sem fins lucrativos dedicada à limpeza de praias, conservação de ecossistemas costeiros, educação ambiental e proteção da vida marinha.

Art. 2º - O Poder Público fica autorizado a celebrar termos de cooperação, convênios ou parcerias com o Instituto Garis Marítimos para:

- I – Realização de mutirões de limpeza de praias e manguezais;
- II – Desenvolvimento de programas de conscientização ambiental em escolas e comunidades costeiras;
- III – Monitoramento e recuperação de áreas degradadas no litoral;
- IV – Promoção de pesquisas científicas sobre poluição marinha e soluções sustentáveis;
- V – Apoio a políticas públicas de gestão de resíduos sólidos em zonas costeiras.

Art. 3º - O Instituto passa a ter Imunidade Tributária, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 150-inciso VI, letra "c", desde que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo Primeiro - As isenções preestabelecidas no Artigo 3º, só é auto aplicável nos bens do Instituto, não se estendendo o benefício a imóveis locado pela mesma

Parágrafo Segundo - O Instituto caso sofra modificação em seu Estatuto que venha a desvirtuar o fim para qual foi criada, perderá o benefício contido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Tamandaré, em 06 de junho de 2025.


ISAIAS HONRATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

